



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

RESOLUÇÃO Nº 004/92.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia
08 / 07 / 92, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Em, 08 / 07 / 92

U. Pereira
VISTO

REVOGA E RESTABELECE RESOLUÇÕES ATI
NENTES A REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREA
DORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ES
TADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 003/92, de 04 de junho de 1992, que adapta a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, à Emenda Constitucional nº 01, de 1992, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica restabelecida as disposições da Resolução nº 09/89, de 20 de Outubro de 1989, que atualiza a remuneração do Vereador de Cabedelo, adota critérios da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, reatragindo os seus efeitos pecuniários a 04 de junho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo(PB), 08 de Julho
de 1992.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA
- Presidente -



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

"CASA PRESIDENTE CASTELO BRANCO"

RESOLUÇÃO Nº 004/92.

PUBLICAÇÃO

Afixação

Câmara Municipal no dia

08 / 07 / 92, na forma do
§ 1.º, do Art. 87, da LOM.

Em, 08 / 07 / 92

U. B. P.
VISTO

REVOGA E RESTABELECE RESOLUÇÕES ATINENTES A REMUNERAÇÃO DOS SRS. VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ES
TADO DA PARAÍBA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução :

Art. 1º - Fica revogada a Resolução nº 003/92, de 04 de junho de 1992, que adapta a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, à Emenda Constitucional nº 01, de 1992, e dá outras providências.

Art. 2º - Fica restabelecida as disposições da Resolução nº 09/89, de 20 de Outubro de 1989, que atualiza a remuneração do Vereador de Cabedelo, adota critérios da Constituição Estadual, e dá outras providências.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, reatragindo os seus efeitos pecuniários a 04 de junho de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo(PB), 08 de Julho
de 1992.

Gilberto dos Santos Miranda
GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA

- Presidente -